

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.828-D, DE 2000

Acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, dispondo sobre o acesso de pessoas portadoras de deficiência nos estabelecimentos financeiros.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei n° 7.102, de 20 de junho de 1983, com a redação dada pelo art. 14. Da Lei n° 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1°

Parágrafo único. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo, dotados de porta de segurança, ficam obrigados a manter sistema auxiliar que garanta o acesso de pessoa portadora de deficiência, de prótese metálica, de marca passo, obesa, gestante, idosa ou dificuldade de locomoção." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado INALDO LEITÃO
Relator